



Prefeitura do Município de São Paulo, 21 de Dezembro de 1994

Folha n.º 43 do proc. n.º 581 de 1994

GABINETE DO PREFEITO

10 - OFÍCIO
10-0440/94-0

Ofício A. T. L. n.º 391 794

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 21 DEZ 1994
 COMISSÃO ESPECIAL
 FINANCIAIS E ORÇAMENTOS
 Senhor Presidente

[Handwritten Signature]
 PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
 Em 21 / 12 / 94
 às 16:20 horas

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara, encaminhado com o ofício ATL. no. 378/94, o projeto de lei no. 581/94, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo.

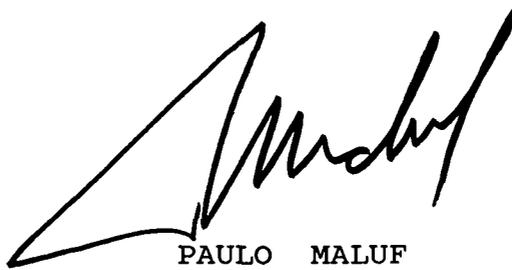
Remetida a mensagem, os órgãos técnicos municipais, em razão da complexidade da matéria, procederam ao seu minucioso reexame, concluindo pela necessidade de algumas alterações no texto original, consideradas tecnicamente indispensáveis ao aprimoramento da medida.

Trata-se, apenas, de adaptação e compatibilização de alguns dos dispositivos da propositura, aos quais se confere nova redação.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando integradas ao projeto original,

EDIÇÃO DE ANAIS
 22 DEZ 1994
 - DT -

para todos os efeitos de direito, as modificações ora propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

Alterações propostas ao projeto de lei no. 581/94.

I - Mantido o "caput", substituir a redação ao parágrafo único do artigo 5o., pela seguinte:

"Parágrafo único - A Escala de Padrões de Vencimentos de que trata o "caput" deste artigo será atualizada a partir do mês de dezembro de 1994, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988, e legislação posterior."

II - Mantidos os parágrafos 1o. e 2o., substituir a redação do "caput" do artigo 32, pela seguinte:

"Art. 32 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os Profissionais da Guarda Civil Metropolitana farão jus à gratificação de 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados os servidores."



III - Mantido o parágrafo ~~2º~~,

substituir a redação do "caput" e do parágrafo 1º. do artigo 47, pela seguinte:

"Art. 47 - A Gratificação de Difícil Acesso, criada pela Lei no. 11.035, de 11 de julho de 1991, fica mantida para os Profissionais do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, nos percentuais de 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), de acordo com a localização da unidade de trabalho do servidor, a serem calculados sobre o valor referente ao atual Padrão GCM-1-A, correspondente a R\$ 77,41 (setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

@ 1º. - O valor do padrão de que trata o "caput" deste artigo será atualizado a partir do mês de dezembro de 1994, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988, e legislação posterior."

